



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

LEI Nº 274 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre alteração no anexo 01 da Lei Municipal 189/2005”.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ampliar o número de vagas para Diretor Educacional de Pré a 8^a série (grande Porte).

Parágrafo único: A ampliação de que trata o caput deste artigo altera de 02 para 03 o número de vagas para Diretor Educacional de pré a 8^a série, constante no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS II).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2009.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito



PROJETO DE LEI 274

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo, dispõe da ampliação do quadro de vagas **no anexo 01 da Lei 189/2005**. A referida lei trata da criação de Cargos. Atualmente tem disponível 02 vagas para Diretor Educacional de pré a 8ª série (grande porte), e neste momento existe a necessidade de 03 Diretores deste Porte em nosso Município.

Criamos no município através de Decreto Municipal os Pólos Educacionais do: Rasinho, Cascalheira e Tingui. Temos também o Pólo da Lagoa do Limoeiro que foi criado através de Projeto de Lei apresentado por esta Casa. Nos Pólos do Tingui e Rasinho, oferecemos o Ensino Infantil e Fundamental de 1ª a 8ª série.

Para melhorar o andamento dos trabalhos e o atendimento aos pais e alunos, decidimos desvincular do Colégio Municipal Santo Antonio os alunos de 5ª a 8ª série destes povoados. O Colégio Santo Antonio é uma Instituição com um grande número de alunos, e somados os dos Pólos ia acabar sobrecregando a Direção e corria-se o risco de dificultar o funcionamento adequado das aulas nos povoados.

Diante do exposto, temos hoje três Unidades de Ensino Municipais oferecendo o Ensino Fundamental até a 8ª Série, e só temos vagas para dois Diretores deste Porte. A Secretaria Municipal da Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CME está preparando a documentação para a autorização das escolas, que estão há muito tempo sem autorização de funcionamento, e estas escolas necessitam de um diretor responsável pela emissão e assinatura dos históricos escolares. Um dos Diretores de Pólo foi nomeado como Diretor de 1ª a 4ª série, por não termos esta vaga. Precisamos resolver esta situação o quanto antes para solicitarmos as carteirinhas de Diretores junto ao CME, para que possam assinar os históricos/transferências e outros documentos de sua competência.

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.096.064/0001-14 – Praça João José do Nascimento, 135, Centro – CEP: 48.565-000

31/08/2009

Projeto de lei nº 274 de 24 de agosto de 2009.

“Dispõe sobre alteração no anexo 01
da Lei Municipal 189/2005”.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ampliar o número de vagas para Diretor Educacional de Pré a 8^a série (grande Porte).

Parágrafo único: A ampliação de que trata o caput deste artigo altera de 02 para 03 o número de vagas para Diretor Educacional de pré a 8^a série, constante no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS II)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 24 de agosto de 2009.

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa

Prefeito

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

APROVADO
Em 09 de 09 de 2009